

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 024/97, DE 19 DE MARÇO DE 1997

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE FLORIANO PEIXOTO.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

DA NATUREZA

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Floriano Peixoto, com a finalidade de fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é um órgão de cooperação governamental.

DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de 06 (seis) membros e composto por Representantes da Secretaria da Educação, da Cultura e dos Desportos, dos professores, dos pais e alunos e dos trabalhadores.

ART. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição :

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e dos Desportos;

II - 01 (um) representante dos professores da rede oficial de ensino;

III - 01 (um) representante de pais de alunos da rede oficial de ensino;

IV - 01 (um) representante dos alunos da rede oficial de ensino;

V - 01 (um) representante de associações de trabalhadores devidamente constituídas e registradas.

B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

continuação

LEI MUNICIPAL Nº 024/97, DE 19 DE MARÇO DE 1997.

Parágrafo único - Para cada segmento representado haverá a indicação de um suplente.

ART. 5º - O mandato dos membros que compõe o Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a duração de 02 (dois) anos.

DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 6º - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar compete:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - estabelecer critérios para a aquisição de alimentos e participar da elaboração dos cardápios do programa de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”
- III - assessorar a Comissão de licitações na relação de produtos e fornecedores;
- IV - articular-se com órgãos estaduais e federais, as quais prestarão assistência técnica, em especial na área de pesquisa em alimentação e nutrição, bem como na elaboração e execução de programas, relativos à aplicação de recursos.
- V - elaborar seu Regimento Interno;
- VI - acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas;
- VII - divulgar sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada do programa de alimentação escolar.

ART. 7º - O exercício das atribuições pertinentes de membro do Conselho Municipal de Alimentação escolar não será remunerado e considerar-se-á como de relevante interesse para o Município.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 8º - A nomeação dos membros do Conselho e suas substituições dar-se-ão por Decreto Municipal, mediante indicação dos respectivos segmentos representados.

TB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

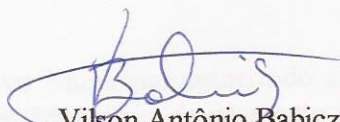
continuação

LEI MUNICIPAL Nº 024/97, DE 19 DE MARÇO DE 1997.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

ART. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO.
aos dezenove dias do mês de março de 1997.


Wilson Antônio Babicz
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 19/03/97

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO


Adilso Luis Baroni
Secretário.